

Autópsia 15

Projeto de Lei 108 de _____ de outubro de 1990

Fls. n.º 2
Proc. 861/90

concede aos funcionários da Câmara
Municipal abono no valor de Cr\$ 4.000,00
4.000,00 no mês de outubro.

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.914	26/10/90	<i>[Signature]</i>

Artigo 1º- Fica concedido aos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal um abono no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a ser pago com o salário do mês de outubro de 1990.

Artigo 2º- O abono a que se refere o Artigo anterior não será incorporado aos salários a qualquer título, relevando-se sua precariedade.

Artigo 3º- Para atender as despesas com a execução desta Lei, contare-se-á com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de outubro de 1990

[Signature]
Dr. Jozé Batista Rotta

Presidente

[Signature]
Nelson Alves

Secretário

DESPACHO
A(s) Comissões Jurídica
S. Executiva
S. Sessões 26/10/1990
Presidente

APROVADO
Em 1^a Discussão por
Sessão de 26 de 10 de 1990
Presidente

APROVADO
Em 1^a Discussão por
Sessão de 26 de 10 de 1990
Presidente

Excluindo



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 3

Proc. 56190

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCAS		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.215	26/10/90	

Presidente

Sessões 9.1.89

APROVADO

EMENTA:

REQUERIMENTO 89

requer regime de urgência especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista as ponderações da mensagem encaminhativa, requerem regime de urgência para:

Projeto de lei nº.108/90

Projeto de lei nº.109/90

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1.990.



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 561 190

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei 109/90

INTERESSADO:-

RELATOR:-

ASSUNTO:-

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1.990.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1.990.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 5
Proc. 56190

Gabinete da Presidência

ref.of.451/90-CM.

Mococa, 30 de outubro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.94/90 - Projeto de Lei nº.94/90
AUTÓGRAFO Nº.95/90 - Projeto de Lei nº.95/90
AUTÓGRAFO Nº.97/90 - Projeto de Lei nº.108/90
AUTÓGRAFO Nº.98/90 - Projeto de Lei nº.109/90
(de autoria da Mesa da Câmara Municipal).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 561190

AUTÓGRAFO Nº. 98 DE 1.990

Projeto de Lei nº.109/90

Concede aos funcionários da Câmara Municipal abono no valor de Cr\$... 4.000,00 no mês de outubro/90.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses-
são realizada no dia 26 de outubro de 1990, aprovou Projeto de
Lei de autoria da Mesa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal um abono no valor de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), a ser pago com o salário do mês de outubro de 1990.

Artigo 2º - O abono a que se refere o Artigo anterior, não será incorporado aos salários a qualquer título, relevando-se sua precariedade.

Artigo 3º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, contar-se-á com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE OUTUBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ

Presidente

NELSON ALVES

Secretário